



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
e-mail: secex-conselho@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE \_SANTO AFONSO -MT  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 75418/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 37.464.161/0001- 46</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2013 (DEFESA)</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA (Portaria TCE/MT nº 122/2013)</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: RITA MARIA LANA PINTO – AUDITOR PUBLICO EXTERNO</b>

**Senhor Secretário(a):**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório parcial sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Santo Afonso -MT ,com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Apresentam-se, a seguir, defesa das irregularidades referentes as contas de gestão – 2013 dos seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de análise:



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**1 Achado nº 01 - JB01- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e /ou ilegítimas (art.15 da Lei Complementar nº101/2000-LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

1.1 Foram pagos multas R\$ 162,62 e juros R\$ 393,55 para Rede Cemat e multas R\$ 138,05 e juros R\$ 9,97 de Serviços de Telefonia da operadora Oi.

**Da defesa:**

No tocante a este apontamento, que diz respeito à incidência de juros e multas por atraso no pagamento da conta de energia elétrica e serviços de telefonia, segue anexo guia de recolhimento aos cofres do Município de Santo Afonso totalizando a quantia de R\$ 704,19(doc.01), o que nosso entender é suficiente para sanar o presente apontamento.

**Da análise da defesa:**

De acordo com guia de recolhimento nº14000000001008, no valor de R\$ 704,19 foram pagas as multas e juros da cemat, e serviços de telefonia da operadora oi. Sanando a irregularidade.

**2 Achado nº 02 -GB 02 - As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) .**

2.1 As inexigibilidades de licitação nº 002/2013 para contratação de pessoais e profissionais de fisioterapia no total de 27.984,00 por 10 meses, sendo R\$ 2.544,00 por mês, não foram amparadas na legislação arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93, não houve justificativa do preço nem demonstração do balizamento pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública conforme dispõe Resolução



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

de Consulta nº 41/2010 e por trata-se de serviço permanente de fisioterapia, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, conforme determina o Acórdão nº 947/2007.

### **Da defesa:**

Em que pese à obrigatoriedade do concurso público seja predominante na Constituição Federal, em certos casos, em homenagem ao princípio da economicidade, a realização do concurso público se torna infrutífero, pois se todas as vezes que houver necessidades da contratação de um servidor for realizar concurso público, certamente o ente público, terá sérios gastos com a realização de concurso público.

No caso em destaque, o gestor assumiu a gestão em 1º janeiro de 2013 e deparou-se com a necessidade da contratação de uma fisioterapeuta para a Secretaria Municipal de Saúde e se viu obrigado a abrir procedimento licitatório para efetivar a referida contratação, vez que ainda não reunia as necessidades de pessoal de todas as secretarias do município, pois a contratação foi efetivada em 08 de fevereiro de 2013, portanto, a menos de 40(quarenta) dias de gestão.

Resta portanto, demonstrado os motivos pelos quais não foi realizado concurso público para admissão da fisioterapeuta objeto desta irregularidade, restando somente justificarmos que houve justificativa do preço bem como demonstração do balizamento pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública conforme dispõe Resolução de Consulta nº41/2010.

A justificativa do preço reclamada consta do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2013 onde os profissionais Renata Amaral Aranega, Rafael Almeida Moraes e Dafne Victório Godoy ofertaram orçamento nos seguintes valores R\$ 27.984,00, R\$ 29.700,00, e R\$ 29.850,00, respectivamente, conforme demonstra documentação anexa(doc.02).

Assim o balizamento de preço entre os orçamentos apresentados nos confere um valor médio de R\$ 29.178,00( $27.984,00 + 29.700,00 + 29.850,00 = 87.534,00/3 = 29.178,00$ ), valor superior ao contrato firmado com a proponente do menor preço.

Isto posto, resta devidamente demonstrado os motivos pelos quais o gestor não realizou concurso público bem como que houve justificativa do preço e a efetiva demonstração do balizamento pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Pública conforme dispõe Resolução de Consulta nº41/2010, o que em nosso entender é suficiente para sanar o presente apontamento.

### **Da análise da defesa:**

Conforme foi apontado, por trata-se de serviço permanente de fisioterapia, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, conforme determina o Acórdão nº 947/2007. Na presente defesa o gestor não demonstrou que o cargo foi criado por lei, nem tampouco demonstrou qualquer intenção de o fazê-lo, embora reconheça a necessidade permanente do cargo.

Diante do exposto, fica mantido apontamento.

### **3 DA 05. Gestão fiscal/Financeira Gravíssima\_05. Não - recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).**

**3.1** Não foram recolhidos R\$ 24.646,18 referente a contribuição previdenciária patronal ao INSS;

**3.2** Não foram recolhidos R\$ 62.161,55 referente a contribuição previdenciária patronal ao – PREVIMSA - RPPS.

### **Da defesa:**

Conforme anotação pela própria equipe técnica no quadro constante de fls 12 do relatório técnico está incluso no valor da contribuição patronal o valor relativo ao parcelamento e o auxílio-maternidade.

Informa-se oportunamente que o valor relativo ao parcelamento firmado com o INSS há retenção no FPM do município, conforme se infere do demonstrativo de distribuição de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

arrecadação que segue anexo.

Quanto aos valores relativos às deduções do Salário Maternidade segue anexo protocolo de envio de arquivos social, demonstrando os valores que são deduzidos mensalmente da contribuição patronal relativo aos valores já pagos pelo Município de Santo Afonso quando do pagamento dos servidores vinculados ao INSS.

Quanto aos pagamentos mensais dos valores do INSS devidos no exercício financeiro de 2013 os documentos contábeis anexos demonstram o pagamento dos seguintes valores:

Competência	Patronal Empenhado	Patronal Liquidado	Patronal Recolhido	Patronal a Pagar
Janeiro/2013	5.846,82	5.846,82	290,12	
Fevereiro/2013	12.186,63	12.186,63	6.070,62	
Março/2013	17.603,59	17.603,59	12.350,15	
Abril/2013	18.199,78	18.199,78	17.673,67	
Mai/2013	19.492,97	19.492,97	18.199,78	
Junho/2013	20.429,49	20.429,49	17.807,62	
Julho/2013	20.922,14	20.922,14	22.114,84	
Agosto/2013	21.465,20	21.465,20	20.922,14	
Setembro/2013	22.133,01	22.133,01	21.511,92	
Outubro/2013	21.819,17	21.819,17	24.281,58	
Novembro/2013	21.660,03	21.660,03	21.772,45	
Dezembro/2013	9.555,44	9.555,44	28.319,38	
<b>Total</b>	<b>211.314,27</b>	<b>211.314,27</b>	<b>211.314,27</b>	

Os números apresentados acima estão devidamente escriturados na contabilidade do Município de Santo Afonso, portanto, demonstram que houve o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS durante o exercício financeiro de 2013, razão pela qual suplica-se na oportunidade o saneamento da presente irregularidade.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

**Eventuais dúvidas sobre a veracidade destas informações pode ser conferida junto as informações APLIC, quanto a existência de empenho, liquidação e pagamento.**

Conforme anotado pela própria equipe técnica no quadro constante de fls 12 do relatório técnico está incluso no valor da contribuição patronal o valor relativo ao salário família é justamente por este motivo que existe uma diferença entre os meses de janeiro a maio, pois as deduções ocorridas nestas competências são justamente os valores apontados como não recolhidos, senão vejamos:

Competência	Nº GRCP	Valor
<b>janeiro</b>	746	140,16
	784	23,36
	788	70,08
	795	132,64
	<b>total</b>	<b>366,24</b>
<b>fevereiro</b>	810	46,72
	819	23,36
	826	46,72
	831	93,44
<b>total</b>	<b>210,24</b>	
<b>Março</b>	847	46,72
	855	23,36
	860	46,72
	867	93,44
	<b>total</b>	<b>210,24</b>
<b>Abril</b>	888	56,52
	903	93,44



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro Humberto Bosaipo  
 Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
 e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

	<b>total</b>	<b>149,96</b>
<b>Maio</b>	916	46,42
	928	70,08
	935	93,44
	<b>total</b>	<b>210,24</b>

Resta devidamente demonstrado que os valores em aberto relativo aos meses de janeiro a maio dizem respeito ao créditos do salário família já pagos pelo Município de Santo Afonso quando do pagamento da folha de pagamento dos servidores vinculados ao PREVIMSA.

Quanto aos demais pagamentos mensais dos valores devidos ao **PREVIMSA** no exercício financeiro de 2013 os documentos contábeis anexos demonstram o pagamento dos seguintes valores:

Competência	Patronal Empenhado	Patronal Liquidado	Patronal Recolhido	Patronal a Pagar
<b>Janeiro/2013</b>	19.383,11	19.383,11	366,24	
<b>Fevereiro/2013</b>	25.630,74	25.630,74	19.227,11	
<b>Março/2013</b>	19.108,34	19.108,34	5.969,45	
<b>Abril/2013</b>	21.447,52	21.447,52	19.811,25	
<b>Maio/2013</b>	20.185,48	20.185,48	19.108,34	
<b>Junho/2013</b>	20.652,49	20.652,49	21.437,72	
<b>Julho/2013</b>	20.687,20	20.687,20	20.183,52	
<b>Agosto/2013</b>	19.038,93	19.038,93	20.784,96	
<b>Setembro/2013</b>	21.499,47	21.499,47	21.940,33	
<b>Outubro/2013</b>	21.217,38	21.217,38	22.733,82	
<b>Novembro/2013</b>	19.060,24	19.060,24	20.754,52	
<b>Dezembro/2013</b>	947,11	947,11	36.540,75	



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Total	228.858,01	228.858,01	228.858,01	
-------	------------	------------	------------	--

Os números apresentados acima estão devidamente escriturados na contabilidade do Município de Santo Afonso, portanto, demonstram que houve o efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao PREVIMSA durante o exercício financeiro de 2013, razão pela qual suplica-se na oportunidade o saneamento da presente irregularidade. **Eventuais dúvidas sobre a veracidade destas informações pode ser conferida junto as informações APLIC, quanto a existência de empenho, liquidação e pagamento.**

#### **Da análise da defesa:**

Diante do demonstrado nos quadros de empenhos da Patronal e guias de recolhimento do **INSS** e **PREVIMSA**, e documentos anexos pela defesa, ficou sanado este item.

**4 Não Contemplada no Anexo Único da RN 17/2010. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).**

**4.1** Não houve o cumprimento da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 4.163/2013 – TP, publicado em 26/09/2013 de regularização das pendências perante o INSS

**4.2** Não houve o cumprimento da decisão contida no ACÓRDÃO Nº 4.163/2013 – TP, publicado em 26/09/2013 de realização de um planejamento efetivo das obrigações previdenciárias, a fim de evitar reincidência e eventuais penalizações.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

### **Da defesa:**

4.1. & 4.2. Todas as construções destas irregularidades estão calçadas no fato da existência das irregularidades 3.1. e 3.2., que inicialmente informavam a existência de pendências quanto às contribuições previdenciárias devidas ao INSS e PREVIMSA, no entanto, após a defesa apresentada e juntada dos comprovantes de recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas pela Prefeitura Municipal de Santo Afonso, exercício financeiro de 2013, a presente irregularidade deixa de existir, visto que foi implementado um rigoroso planejamento financeiro e todas as contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidas.

### **Da análise de defesa**

Diante do demonstrado nos quadros de empenhos e guias de recolhimento do **INSS E PREVIMSA**, e documentos anexos pela defesa, ficou sanado este item.

### **Conclusão:**

Diante do exposto e da análise da defesa efetuada pelo jurisdicionado, constata-se que ficou mantida a irregularidade a seguir são relacionados:

#### **1 As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) .**

1.1 As inexigibilidades de licitação nº 002/2013 para contratação de pessoais e profissionais de fisioterapia no total de 27.984,00 por 10 meses, sendo R\$ 2.544,00 por mês, não foram amparadas na legislação arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93, por trata-se de serviço permanente de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7588  
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

fisioterapia, o gestor deve criar o cargo e realizar concurso público, conforme determina o Acórdão nº 947/2007.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 25/06/2014.

**RITA MARIA LANA PINTO**  
**AUDITOR PUBLICO EXTERNO**